



**AO**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ACARAÚ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**HOSPITAL MUNICIPAL ESPECIALIZADO DE ACARAÚ**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1505.01/2024- PE**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006.20240430/0002-02**

## **IMPUGNAÇÃO**

A empresa Elroi Tecnologia Hospitalar LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 10.335.819/0001-63, sediada na Rua Brasilpinho, nº 281 - Kobrasol, São José/SC - CEP: 88.102-300, neste ato representada por seu representante legal, vem, mui respeitosamente, apresentar pedido de impugnação ao Item 9 do edital supramencionado, mediante aos fatos e razões aduzidos no decorrer deste documento.

### **1. DOS FATOS**

É certo que um dos pilares fundamentais das licitações públicas é a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Por este motivo, a presente licitação não refere-se a uma concorrência exclusiva de determinada marca, visto que a sustentabilidade abrange o fator econômico, onde o dinheiro gasto pela administração gera lucro para empresas nacionais que, por sua vez, geram emprego e renda.

*"A prática do direcionamento se confirma quando a especificação técnica do objeto possui o poder de exclusão de qualquer 'marca de equipamento' que tem capacidade de atender as necessidades do projeto básico." - Henrique Klein Neto*

Podemos exemplificar, que seria mágico para toda administração pública adquirir automóveis da marca italiana Ferrari, no entanto, não é possível devido ao princípio da economicidade e da razoabilidade. Portanto, é de suma importância o ensinamento que segue:

“Um automóvel nacional possui todas as qualidades técnicas de um automóvel importado? A resposta é não.

Um automóvel nacional te leva a qualquer lugar que uma Ferrari? A resposta é sim.” - Henrique Klein Neto

O mesmo princípio da economicidade e da razoabilidade também se aplica ao item 7 deste edital, que contemplam características exclusivas da fabricante Carl Zeiss, as quais restringem à livre concorrência entre uma grande variedade de fabricantes e marcas disponíveis no território nacional, mesmo tendo essas plena capacidade para atender as demandas da unidade hospitalar requisitante, no que pese aos procedimentos de baixa, média e alta complexidade.

O DIRECIONAMENTO DIRETO em licitações pode ser facilmente identificado pelo Pregoeiro, Comprador e Órgão Fiscalizador, e pode ser impugnado com um simples catálogo técnico ou link da internet do objeto direcionado.

O DIRECIONAMENTO INDIRETO, em licitações, não se caracteriza quando a descrição técnica do edital é idêntica à característica específica de determinada marca e modelo. Por este motivo, o DIRECIONAMENTO INDIRETO exige um pouco mais de conhecimento mercadológico e perícia para ser identificado, visto que apresenta descritivo mínimo com a função de maquiagem o direcionamento direto, descrevendo características e especificações técnicas de maneira abrangente, excluindo assim as marcas, modelos e fabricantes não desejados pela administração. Neste caso, a “ABRANGÊNCIA” é um ator, com o papel de encenar que a especificação do objeto é aberta para qualquer marca de produto ou equipamento. No entanto, em sua totalidade é atendida apenas pela marca “A ou B”, excluindo as demais “C, D e F”.

Podemos utilizar como exemplo, a descrição de uma Microscópio Cirúrgico com a seguinte especificidade: “Possibilidade de configuração para pelo menos 20 usuários diferentes”. Como pode ser visto, não é possível comprovar o DIRECIONAMENTO DIRETO com catálogo ou ficha técnica de qualquer fabricante específico do mercado, visto que a suposta “abrangência” se encontra na “Possibilidade do fornecimento”, em que assume o papel de maquiador do direcionamento DIRETO à marca Carl Zeiss, uma vez que qualquer outra marca que não ofereça a configuração de memorização de usuários em seus equipamentos, serão desclassificadas por não atendimento técnico, mesmo que não haja justificativa plausível para tal.

A única maneira de comprovar o direcionamento indireto é através da comprovação da exclusão de participação, onde a empresa deve comprovar que seu equipamento faz o mesmo procedimento cirúrgico sem a obtenção da característica específica, ou seja, o direcionamento se configura quando exclui um equipamento que apresenta características aproximadas, mesmo que este detenha plena capacidade de atender ao projeto básico que equipamentos mais complexos.

O DIRECIONAMENTO INDIRETO COLETIVO se trata da mesma tentativa de DIRECIONAMENTO INDIRETO, só que coletivo, onde a suposta "abrangência" aplicada na especificação técnica tem a função figurativa de direcionar o objeto para duas ou três marcas de sua predileção.

Podemos explicitar de forma objetiva o DIRECIONAMENTO DIRETO, utilizando como exemplo a predileção desta administração pelo modelo de Microscópio Cirúrgico, LUMERA I, devido a exigência das características exclusivas que são apresentadas neste modelo, as quais excluem de forma deliberada as fabricantes nacionais do equipamento, conforme comprovamos nos autos deste documento. Logo, a ABRANGÊNCIA da especificação técnica mínima exclui do certame várias marcas no mercado nacional, além de que qualquer impugnação apontada poderá ser INDEFERIDA pela administração pública, referenciando as supostas "abrangências" e mencionando os nomes de uma ou duas marcas, excluindo deliberadamente à participação de fabricantes.

## 2. DAS RAZÕES

Prezados, as adequações que foram realizadas no descritivo técnico do **item 9**, ainda, não permitem a justa e livre concorrência entre as marcas existentes no território nacional. Neste sentido, a impugnante vem novamente apresentar razões para que sejam realizadas as adequações necessárias sobre o descritivo técnico.

### 2.1 DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA EM EDITAL:

#### **ITEM 9 - MICROSCÓPIO CIRÚRGICO.**

MICROSCÓPIO CIRÚRGICO, ACESSÓRIOS SISTEMA ÓTICO, MICROFOCO NO PEDAL, MOVIMENTOS XY COMPONENTE INVERSOR IMAGENS (VITREO/RETINIANAS), TIPO ADAPTADOR SISTEMA CAPTAÇÃO E REGISTRO DE IMAGENS, OUTROS COMPONENTES CÂMERA, ADAPTADOR, CABOS, SIST, REGISTRO/DOCUM. VIDEO.

DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR:

Microscópio Cirúrgico, acessórios sistema ótico, microfoco no pedal, movimentos xy componente inversor imagens (vítreo/retinianas), tipo adaptador sistema captação e registro de imagens, outros componentes câmera, adaptador, cabos, sist, registro/docum. Video.

**CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:**

Bivolt, **XY com ajuste a partir de 50x50 mm;** Reset de zoom, foco e XY; Zoom eletro/eletrônico com fator 1:6; **foco com ajuste eletro/eletrônico de 50mm;** Protetor de retina para paciente; Estativa de solo; Braço articulado contrabalanceado; Coluna de rotação de 360°; Freios mecânicos; **Tela LCD touch screen integrada à estativa com possibilidade de visualização e ajustes de todos os parâmetros, incluindo luminosidade; Possibilidade de configuração para pelo menos 20 usuários diferentes;** Capa de proteção; Jogo de manopla esterilizáveis para empunhadura; **Pedal sem fio com 14 funções à prova d'água com cabo backup longo;** Tubo binocular inclinável com sistema de inversor de imagem integrado com jogo de capas ou sistema de inversão de imagem integrado ao sistema de não-contato; Conjunto com 2 oculares a partir de 8x de encaixe com grande ocular com ajuste; Sistema de visualização não contato; Objetiva de alta luminosidade apocromática; Carona de grande angular, com 3 eixos variáveis de 360° nos 3 eixos com giro de imagem; Tubo binocular inclinado; 2 oculares de 12.5x de encaixe; Grande angular com ajuste de dioptria; Cartucho para ocular (02 peças); Jogo de capas; Divisor de raios; Vídeo objetiva com rosca com câmera de vídeo fullHD ou 4K instalada. Outras exigências: Registro válido na ANVISA; Deverá ser fornecido nobreak de onda senoidal com pelo menos 1,5Kva; Acompanha o equipamento manual de instruções; Deverá ser realizado treinamento operacional para equipe médica em no mínimo 2 dias distintos a serem agendados; Instalação no local inclusa; Garantia de 01 (um) ano; O fabricante do equipamento vencedor deverá comprovar mediante declaração com firma reconhecida a garantia da assistência técnica no Brasil, com fornecimento de peças originais para reparo em até 30 dias do acionamento. Entretanto, caso ocorram motivos que impeçam o cumprimento, sendo justificável um tempo maior em casos que requerem importação. Observação: Deverá ser incluído o filtro de proteção para o cirurgião durante a aplicação do Laser para retina.

**DOS PONTOS CONTENDO DIRECIONAMENTO DO OBJETO:**

**PONTO 01 - "...CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Bivolt, XY com ajuste a partir de 50x50 mm; Reset de zoom,..."**

Senhores, a exigência de XY com ajuste a partir de 50x50 mm contém função de exclusividade para a fabricante Carl Zeiss, por se tratar de característica exclusiva da marca, entretanto, considerando a medida média de um olho, a qual possui em torno de 23,48 mm nos eixos xy, a solicitação de que o equipamento possua movimentação de 50 mm para cada eixo não trás nenhum tipo de benefício ao usuário, pois não será utilizado mais do que 20mm por eixo - considerando uma cirurgia com movimentação de larga escala para a oftalmologia. Dito isto, questionamos qual o objetivo desta solicitação específica, além do seu próprio direcionamento, uma vez que não vimos justificativas plausíveis para tal exigência.

Sendo assim, visando o pleno entendimento desta comissão, disponibilizamos imagem retirada do Manual da Fabricante Carl Zeiss, na qual comprova o pleno atendimento e por consequência exclusividade:

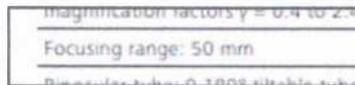
<b>X-Y coupling</b>	<u>61 mm x 61 mm adjustment range</u> Free programmable button for starting positions of X-Y coupling, focus and zoom, light
---------------------	---

**Fonte: Página N° 07 do Catálogo da Fabricante Carl Zeiss.**

A adequação realizada neste trecho, para que o Sistema de Posição XY seja a partir de 50x50mm, não promove a livre concorrência, mas apenas demonstra certa "ABRANGÊNCIA", devido a alteração que fora realizada. Portanto, permanece contribuindo ao direcionamento direto para a marca Carl Zeiss.

**PONTO 02 - "...foco com ajuste eletro/eletrônico de 50mm;..."**

O ajuste solicitado para a focalização, permanece direcionado para a marca Carl Zeiss, conforme observa-se abaixo:



Fonte: Página N° 7 do Catálogo - OPMI Lumera i from ZEISS.

**PONTO 03 - "...Tela LCD touch screen integrada à estativa com possibilidade de visualização e ajustes de todos os parâmetros, incluindo luminosidade;..."**

À exigência de tela com função touchscreen também direciona o objeto, por se tratar de diferencial técnico da marca Carl Zeiss, além de se tratar de exigência que não interfere no desenvolvimento dos procedimentos cirúrgicos. Vale ressaltar que o início do trecho citado acima, apresenta certa abrangência para a livre concorrência, no entanto, não demonstra de fato, uma justa e ampla participação entre as marcas existentes no território nacional.

Portanto, para que haja adequação do trecho, alertamos ao setor técnico requisitante, sobre as diferentes tecnologias e configurações apresentadas neste mercado. Para as fabricantes nacionais a apresentação de um painel de controle eletrônico para o ajuste dos parâmetros do equipamento, com monitor LCD semi-integrado para a visualização das imagens geradas durante o procedimento cirúrgico, é justificadamente eficiente para o atendimento da finalidade preterida. Logo, nestes dois cenários, haverá atendimento à mesma finalidade, que é a visualização das imagens cirúrgicas e ainda o ajuste dos parâmetros e funções necessárias ao procedimento, somente com diferença entre as tecnologias.

Desta forma, pedimos pela adequação do trecho, a fim de que as fabricantes nacionais e internacionais tenham o direito de ofertar, por exemplo, modelo A, B, C ou D, com tecnologias distintas, mas que em estrita concordância, atendam à 100% da finalidade pretendida para o objeto.

**PONTO 04 - "...Possibilidade de configuração para pelo menos 20 usuários diferentes;..."**

A exigência de armazenamento das configurações para até 20 usuários, está direcionada para a fabricante internacional Carl Zeiss, já que se trata de característica exclusiva ofertada pela marca em seu modelo de equipamento. É importante ressaltar, que tal característica não apresenta nova funcionalidade ao uso do

equipamento, portanto, deve ser compreendida apenas como diferencial técnico da marca, e não como necessidade primordial ao fornecimento do objeto.

Em função do fabricante do equipamento de alta complexidade, compreendemos que o médico cirurgião responsável pela utilização do equipamento, irá se adequar ao mesmo conforme as necessidades existentes para a realização do procedimento cirúrgico. Logo, não há necessidade de que o equipamento apresente memória para tais configurações, uma vez que a cada procedimento poderá ser utilizada novas técnicas pelo usuário, de forma a ampliar a sua performance e êxito no procedimento médico.

**PONTO 05 - "...Pedal sem fio com 14 funções à prova d'água com cabo backup longo;..."**

Para finalizar, enfatizamos que o pedal sem fio e com 14 funções, também refere-se a característica EXCLUSIVAMENTE ofertada pela marca Carl Zeiss em seus modelos:

Operação de sistema	Painel de controle de pedal com fio com 14 funções
	Painel de controle de pedal sem fio com 14 funções

**Fonte:**

<https://manuals.plus/pt/zeiss/s7-opmi-sensera-surgical-microscope-manual#axzz8lyWtrrvT>

Ocorre que no mercado, há modelos que apresentam o pedal com fio contendo as funções necessárias para a aplicação e utilização nos mais diversos procedimentos. Portanto, tal adequação é necessária, a fim de que haja contemplação da livre concorrência.

E novamente disponibilizamos o resultado do Pregão Eletrônico N° 71/2019, UASG 153080 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco, com Processo N° 23536002066201829, realizado no dia 15 de Agosto de 2019, que resultou na empresa Carl Zeiss como vencedora para o item mencionado, devido a nenhuma outra empresa conseguir atender a todos os requisitos da especificação, como forma

de ALERTAR essa administração sobre a condição de direcionamento estabelecida no descritivo:

**3º Lugar - VENCEDOR**  
33.131.079/0001-49 - CARL ZEISS DO BRASIL LTDA  
ME/EPP: Não  
Declaração ME/EPP: Não  
Descrição do item: MICROSCOPIO CIRÚRGICO MODELO OPMI LUMERA i XY - PARA TODOS OS TIPOS DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS OFTALMOLÓGICOS, COM ZOOM, FOCO E XY MOTORIZADOS, PEDAL SEM FIO (WIRELESS), TROCA AUTOMÁTICA DE LÂMPADAS, SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE PROFUNDIDADE DE FOCO (DEEP VIEW), PROTETOR DE RETINA, ILUMINAÇÃO COAXIAL ESTEREO (SCI) QUE PROPORCIONA REFLEXO VERMELHO MUITO LUMINOSO COM HOMOGENEIDADE EXCELENTE, CONTRASTE MUITO ALTO E RECONHECIMENTO DE DETALHES. MARCA CARL ZEISS, ALEMANHA, COMPOSTO DE: Microscópio OPMI LUMERA i, com Estativa S7 Solo, incluindo posicionador XY com gama de ajuste 61mm por 61mm, botão reset do zoom, foco e XY. Zoom motorizado com fator 1:6. Foco motorizado com gama de ajuste de 50mm. Protetor de Retina, que protege o paciente contra fototoxicidade. Estativa de Solo S7, braço articulado contrabalancado, comprimento de 1,315mm e altura máxima de 2,130mm com eixo central de rotação de 296°, coluna com rotação de 360° ao redor de seu eixo, sistema de freios mecânicos Tela de LCD touch screen integrada à estativa que permite a visualização e ajustes dos valores de zoom, foco, XY, intensidade luminosa, configuração do pedal. Permite a configuração de até 20 usuários com parâmetros diferentes. Inclui capa de proteção com logo ZEISS Jogo de capas esterilizáveis 22 mm com 06 unidades. Jogo de manoplas esterilizáveis para empunhadura do OPMI 1 FR PRO XY LED, OPMI VISU 160 e OPMI LUMERA, com 06 unidades Pedal de comando com 14 funções sem fio (wireless) à prova d' água com cabo back-up de 03 metros. Cabo back-up para pedal sem fio com 03 metros. Tubo Binocular Inclinável de 0 a 110° F=170 mm. Invertertube com sistema de inversor de imagem integrado com Jogo de capas esterilizáveis 22 mm com 06 unidades. Conjunto com 2 Oculares 12,5x de encaixe, grande angular com ajuste Objetiva F=200mm apocromática de alta luminosidade. Carona composto de: 1 Tubo de coobservacao estereoscópica, grande angular, com 3 eixos variáveis de 360 graus nos 3 eixos, com giro de imagem. 1 Tubo binocular inclinado 45° F=170mm. 2 Ocular 12,5x de encaixe, grande angular com ajuste de dioptria de +5/-8 dpt. Cartucho para ocular. Jogo de capas estereo 22 mm Divisor de Raios 80/20. Video objetiva f=60mm c/ rosca Embalagem para transporte do Microscópio Cirúrgico Lumera i.  
Fabricante: CARL ZEISS  
Marca: CARL ZEISS  
Modelo: LUMERA i  
Vencedor: Sim

Fonte: <https://www.sigapregao.com.br/app/historico-item/153080/71/2019/4>

**Item Nº 04 - Microscópio Cirúrgico | Pregão Nº 71/2019 - UASG 153080**

Descrição: MICROSCÓPIO CIRÚRGICO, ACESSÓRIOS SISTEMA ÓTICO INTERCAMBIÁVEL (45 A 90° INCLINAÇÃO), COMPONENTES OCULARES CAMPO EXPANDIDO, DIST. FOCAL (200 A 400MM), TIPO ADAPTADOR ZOOM VERDADEIRO E FOCO, BINOCULAR P/ASSISTENTE, TIPO BASE ESTATIVA DE SOLO COM FREIOS, OUTROS COMPONENTES DESTRAVAM/BLOQUEIO ELETRODINÂMICO NA EMPUNHADURA, COMPATIBILIDADE PERMITA FOTOGRAFIA DIGITAL E VÍDEO

Abertura: 15/08/2019 09:12:38

Quantidade: 3

Razão social do vencedor: CARL ZEISS DO BRASIL LTDA

Teve desempate: Não

Preço estimado: R\$ 409.053,60

Data de iminência: 15/08/2019 10:02:31

Situação: Aceito e Habilitado

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Teve recurso: Não

Preço homologado: R\$ 409.053,00

Data de fechamento: 15/08/2019 10:22:01

Fonte: <https://www.sigapregao.com.br/app/historico-item/153080/71/2019/4>

Elroi Tecnologia Hospitalar,

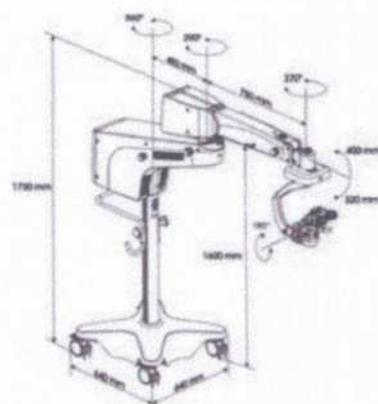
CNPJ: 10.335.819/0001-63, Insc. Estadual: 255787278, Rua Brasilpinho 281, Kobrasol, São José/SC,  
CEP: 88102-300, Telefone Central: (48) 3047.4007 - Whatsapp: (48) 98850.9946 - (48) 99967.0750,

Email: [documentacao@elroiomedical.com.br](mailto:documentacao@elroiomedical.com.br)

Conforme observa-se nas imagens acima, em processo anterior a empresa vencedora foi a fabricante internacional Carl Zeiss, ofertando o modelo OPMI LUMERA I, comprovando então a função de direcionamento direto que também estava estabelecido naquela especificação técnica. Reiteramos que a impugnante deste processo não visa benefício próprio, tão pouco requer que o descritivo esteja direcionado para a sua marca, MAS sim, que a especificação técnica do ITEM 14 seja readequada para características que contemplem a ampla concorrência, possibilitando o maior número de distribuidores e fabricantes deste modelo de equipamento.

Disponibilizamos abaixo também algumas características que constam no catálogo da fabricante Carl Zeiss para o modelo OPMI LUMERA I, comprovando mais uma vez a função de direcionamento direto à marca internacional.

Technical data	
<b>Surgical microscope</b>	Apochromatic optics
	Motorized zoom system, 1:6 zoom ratio, magnification factors $\gamma = 0.4$ to 2.4
	Focusing range: 50 mm
	Binocular tube: 0-180° tiltable tube (optional Invertertube®)
	Eyepieces: 10x (12.5x optional)
	Objective lens $f = 200$ mm ( $f = 175$ mm optional)
	DeepView: depth of field management system
<b>Illumination</b>	SCI: red reflex illumination and full field illumination, both are adjustable
	Integrated 408 nm UV barrier filter
	Blue blocking filter
	Retinal protection device
	Fiber optic illumination
	Optional: fluorescence filter
<b>Light source</b>	12 V, 100 W halogen light source with fully automatic bulb change in case of lamp failure
<b>X-Y coupling</b>	61 mm x 61 mm adjustment range
	Free programmable button for starting positions of X-Y coupling, focus and zoom, light
<b>Weight of microscope</b>	Approx. 8.5 kg (without tube, objective lens and eyepieces)
<b>Suspension system</b>	Floor stand
	Maximum load capacity: 14 kg (complete microscope equipment, including accessories)



**Fonte:** Página Nº 7 do Catálogo - OPMI Lumera i from Zeiss.

Temos ainda o DEFERIMENTO por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Pirai/RJ para o Pregão Eletrônico N° 14/2022, na qual o setor técnico requisitante e administração de compras, compreendeu que para a mesma descrição técnica, havia fortes indícios de direcionamento para a marca internacional Carl Zeiss, portanto, havia a necessidade de retificação da especificação técnica, conforme observa-se abaixo:

Asseverou ainda, que a análise técnica elaborada pela Engenharia Clínica, fls. 20, exara as características do microscópio segundo as SIGEM, e assim, manifestou-se pelo acolhimento da presente Impugnação para modificar o Edital, a constar as especificações segundo a SIGEM, observando-se assim, os princípios que regem o processo licitatório.

#### Decisão

Diante de todo o exposto, galgada nos princípios constitucionais, administrativos e da licitação, esta pregoeira **acolho a Impugnação** em tela, para promover a alteração das especificações do objeto da licitação constantes do Anexo I as quais passarão a comungar com as especificações do SIGEM - Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis para o SUS.

Pirai, 20 de junho de 2022.



Mariana Cristina de Souza  
Pregoeira

**Fonte: Página N° 2 da Decisão de Impugnação - SMS de Pirai/RJ.**

Dadas as incontestáveis razões que comprovam a função de direcionamento estabelecida na especificação técnica mínima exigida para o ITEM 9, pedimos pela reformulação da especificação, para que não haja exclusão de marcas e fabricantes deste processo de compras.

### **3. DO ENTENDIMENTO E SUGESTÃO**

Diante das razões expostas, compreendemos que seja necessário apresentar SUGESTÃO de adequação que promovam comprovadamente a livre concorrência

onda senoidal com pelo menos 1,5Kva; Acompanha o equipamento manual de instruções; Deverá ser realizado treinamento operacional para equipe médica em no mínimo 2 dias distintos a serem agendados; Instalação no local inclusa; Garantia de 01 (um) ano; O fabricante do equipamento vencedor deverá comprovar mediante declaração com firma reconhecida a garantia da assistência técnica no Brasil, com fornecimento de peças originais para reparo em até 30 dias do acionamento. Entretanto, caso ocorram motivos que impeçam o cumprimento, sendo justificável um tempo maior em casos que requerem importação. Observação: Deverá ser incluído o filtro de proteção para o cirurgião durante a aplicação do Laser para retina.

**DA SEGUNDA SUGESTÃO DE ADEQUAÇÃO AO DESCRITIVO:**

**ITEM 9 - MICROSCÓPIO CIRÚRGICO**

Microscópio cirúrgico oftalmológico com iluminação LED.

Ocular com aumento de no mínimo 12,5x.

Carona binocular articulável, inclinável.

Distância interpupilar ajustável.

Posicionador XY acionado por meio de pedal. Zoom motorizado.

Deve possuir câmera e sistema de vídeo.

Deve acompanhar demais itens e acessórios necessários para o funcionamento do equipamento, considerando a configuração descrita.

**Fonte:**

<https://consultafns.saude.gov.br/#/equipamento/detalhar-equipamento>

**Pesquisa:** "Microscópio Cirúrgico Oftalmológico"

Ressaltamos ainda, que embora o descritivo técnico exigido em edital, contenha as "abrangências" exclusivas da marca Carl Zeiss, o valor de referência de R\$ 600.000,00, se demonstra totalmente inexecutável frente a participação da marca internacional, que comumente oferta seus modelos de equipamento, com valores acima de R\$ 1.000.000,00. Neste sentido, salientamos que o valor de referência estipulado em edital, está em estrita conformidade com as marcas nacionais, portanto, as ações de adequação são necessárias, para que tão pouco, não haja FRACASSO desta aquisição.

## 2.2 DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO INEXEQUÍVEIS

Prezados, ademais identificamos que o processo licitatório também exige para o fornecimento do MICROSCÓPIO CIRÚRGICO, **o prazo de entrega de 30 (trinta) dias, NO ENTANTO, este prazo se torna inexecuível** para o fornecimento do equipamento de alta complexidade e grande porte que estão sendo solicitados neste edital. Neste sentido, é necessário lembrar para a administração responsável que o prazo de entrega deve estar alinhado e em plena compatibilidade com os materiais e equipamentos a serem licitados no processo, a fim de não restringir fabricantes e distribuidores da participação, além de não resultar no fracasso do processo de aquisição.

Por este motivo, devemos alertar que o item listado neste edital é para procedimentos e especialidades de alta complexidade, e conseqüentemente este produto necessita de tecnologia dedicada, componentes eletrônicos específicos, além de mão de obra especializada para a sua fabricação. Além do mais, no que diz respeito a sua composição estrutural e tecnológica, é preciso enfatizar que os componentes eletrônicos apresentados neste equipamento são em sua maioria importados, impactando diretamente no prazo para o processo de fabricação e finalização do produto, **sobretudo com o momento que estamos vivenciando de em relação a Guerra entre Ucrânia e Rússia, que impacta o mundo inteiro, devido a Ucrânia ser conhecida por sua indústria de alta tecnologia, incluindo a produção de componentes eletrônicos.**

Portanto, os fatores externos mencionados acima são plenamente justificáveis para a fabricação do mesmo sob DEMANDA, sem os manter em estoque, devido aos altos custos envolvidos para cada fabricante. Por este motivo, alertamos a administração que, para haver um fornecimento adequado e em atendimento a realidade mercadológica, será necessário fornecer um prazo de entrega de no mínimo 120 (cento e vinte) dias para o item deste edital.

Estamos cientes de que não há dispositivo legal para que se estabeleça prazos mínimos ou máximos para a entrega dos equipamentos, entretanto, deve-se compreender que a administração requerente do objeto não poderá estar em desconformidade com as práticas de mercado em relação aos produtos, pois o art. 40 da Nova Lei de Licitações, em seu inciso I, estabelece que o planejamento de compras, deverá observar as condições de aquisição e pagamento semelhantes às

do setor privado, isto é, deve-se exigir prazo mínimo praticável entre as fabricantes do equipamento.

O Doutrinador em Direito Administrativo Dr. Hely Lopes Meirelles, preceitua que, "O DESCUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DESCARACTERIZA O INSTITUTO DA LICITAÇÃO E, PRINCIPALMENTE, O RESULTADO SELETIVO NA BUSCA DA MELHOR PROPOSTA PARA O PODER PÚBLICO".

Portanto, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional. O edital deve estabelecer um prazo razoável para a entrega dos equipamentos licitados como forma de ser respeitado o Princípio da Livre Concorrência.

Nesse sentido, é importante a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em Direito Administrativo, 29ª edição, Editora Forense, 2016, pág. 416:

"NO §1º, INCISO I, DO MESMO ARTIGO 3º, ESTÁ IMPLÍCITO OUTRO PRINCÍPIO DA LICITAÇÃO, QUE É O DA COMPETITIVIDADE DECORRENTE DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA:

É VEDADO AOS AGENTES PÚBLICOS ADMITIR, PREVER, INCLUIR OU TOLERAR, NOS ATOS DE CONVOCAÇÃO, CLÁUSULAS OU CONDIÇÕES QUE COMPROMETAM, RESTRINJAM OU FRUSTREM O SEU CARÁTER COMPETITIVO E ESTABELEÇAM PREFERÊNCIAS OU DISTINÇÕES EM RAZÃO DA NATURALIDADE, DA SEDE OU DOMICÍLIO DOS LICITANTES OU DE QUALQUER OUTRA CIRCUNSTÂNCIA IMPERTINENTE OU IRRELEVANTE PARA O ESPECÍFICO OBJETO DO CONTRATO" (grifos).

Da análise do instrumento convocatório em questão, não resta dúvida de que se consigna cláusula manifestamente comprometedora e/ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação, haja vista a absoluta impossibilidade de entrega dos produtos, em prazo tão exíguo, registrando que a grande maioria dos fornecedores do produto em questão não os mantém em estoque, portanto os fabricantes e distribuidores solicitam um mínimo de 120 (cento e vinte) dias para a entrega do mesmo na quantidade solicitada.

E, visando o interesse público e os princípios da economicidade, isonomia, razoabilidade e moralidade, deve-se estabelecer prazo mais razoável para a entrega

dos equipamentos, visando o alcance da proposta mais vantajosa, além de possibilitar a participação de mais empresas, tendo em vista que o presente edital fere os preceitos acima transcritos, inviabilizando a participação de diversas empresas no referido certame.

### **2.3 DA EXIGÊNCIA DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO ESTADO DO CEARÁ**

A exigência de assistência técnica com indicação do endereço no estado do Ceará, acaba por direcionar o item mais uma vez indiretamente, já que se tem conhecimento que não é toda fabricante que delega o seu serviço especializado de manutenção para outras empresas, conseqüentemente há fabricantes que não possuem representantes em diferentes estados, mas somente à assistência técnica da fabricante.

E também devemos informar que o objeto a ser solicitado, trata-se de equipamento de alta complexidade, ou seja, equipamento que necessita de maior acompanhamento por parte das fabricantes, desta forma muitas marcas disponibilizam somente corpo técnico oficial para a realização das manutenções corretivas, pois dessa forma estará assegurada de que todos os procedimentos foram seguidos à risca durante o procedimento de manutenção do equipamento.

Vamos ao caso desta impugnante que atende integralmente todo o território nacional, sendo que já forneceu Microscópio Cirúrgico para várias cidades do Brasil, mas que possui somente assistência técnica centralizada em sua fábrica para atender a todo o país, pois entende que se trata de serviço específico de alta complexidade.

Lembrando ainda que, mesmo com a assistência técnica centralizada em sua fábrica, os serviços de retirada ou coleta dos equipamentos não geram ônus ou custos ao contratante. Diante do exposto, pedimos pelo aceite também das assistências técnicas de fábrica, independentemente da região em que estão localizadas, já que às necessidades do usuário também serão atendidas.

Por fim, informamos que não é de nosso interesse prejudicar ou tumultuar o desenvolvimento e/ou prazos do presente certame, mas é nosso dever como licitante apontar os direcionamentos presentes neste processo, uma vez que não foram percebidos por esta administração.

## DOS PEDIDOS FINAIS

Diante dos fatos e razões apresentados neste documento, pedimos pela profunda reavaliação da especificação técnica do item, no sentido de **alterar a característica técnica que contém direcionamento direto para marcas internacionais**, uma vez que essas características impedem a ampla e justa participação das demais marcas e fabricantes neste processo licitatório, bem como que o **prazo de entrega seja alterado para 120 (cento e vinte) dias**, e que a assistência técnica não necessite ser sediada no estado, a fim de proporcionar a ampla participação e competitividade aos licitantes interessados em participar do presente processo licitatório.

**Mas, caso não seja este o entendimento desta administração em reformar a especificação técnica, pedimos pelo cancelamento do ITEM 09, uma vez que está nítido que a empresa vencedora será a fabricante Carl Zeiss, ou ainda, qualquer licitante que ofertar à marca mencionada, adiantando o resultado do processo licitatório, através das exigências específicas atendidas somente pela marca mencionada. E, ainda gostaríamos de antecipar que é procedimento do nosso departamento jurídico encaminhar posterior Denúncia de irregularidade por item direcionado, visto que já há a previsão da vencedora do certame, ferindo a Lei de Licitações.**

Nestes termos,  
Pede deferimento.

São José / SC, 04 de Junho de 2024.



Henrique Klein Neto  
Representante Legal  
CPF: 003.548.599-00